**CONTRATO Nº 007/2023**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI E A EMPRESA **DIGTEC - CONSUL. ASSES. TECNICA E APOIO ADMINISTRATIVO - ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2023, a **Câmara Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 35.127.463/0001-01, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 130, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representado pelo Sr. **IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.748.832 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 958.769.363-91, Presidente da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, e do outro lado a empresa **DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR "POSTO LS", Empresário individual,** CNPJ/MF de nº **28.153.777/0002-96**, com sede na Av. Jose de Moura Leal, nº 500, cidade de Padre Marcos-PI, **representado neste ato por seu representante legal** Sr. Daniel Amadeu Leal Júnior, Brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 53.215.734-5 SSP/SP, CPF/MF de nº 018.164.293-09, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 001/2023 de 24/05/2023, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CONFORME PLANILHA ANEXO I.

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste CONTRATO será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:

a) Os fornecimentos serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI. e deverão ser executados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

b) Os fornecimentos serão executados para CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços terá validade até dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

**PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, pagará a CONTRATADA, os serviços, em ate 15 (quinze) dias contatos da apresentação de Nota Fiscal, devidamente aferida e atestada, através de Ordem Bancária em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

**DO VALOR DO CONTRATO**

CLÁUSULA QUINTA - Pelos o objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor total em **R$ 40.732,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e dois reais)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada a despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta dos recursos abaixo.

**DOTAÇÃO:**

Câmara Municipal de Padre Marcos-PI
RECURSOS PRÓPRIOS.

**ELEMENTO DE DESPESA**:

3.3.90.30.00 – Material. de Consumo

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA SETIMA – Executar os serviços objeto do presente contrato, mediante requisição da CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI., devidamente assinada por servidor competente e em estrita observância das condições previstas no Pregão e na proposta, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos e outras.

CLÁUSULA NONA - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da CÂMARA MUNICIPAL, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização.
CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condiçoes de regularidade junto ao FGTS, INSS, ISS e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as atividades inerentes a execução do fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução dos serviços objeto licitado.

**DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenizaçao e sem prejuizo das seguintes penalidades:

a) advertência,

b) multa de mora de 0.05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do bem.
c) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

O valor da multa referido na alínea b será descontado de qualquer fatura ou crédito devido pela CÂMARA MUNICIPAL de Padre Marcos-PI.

– Não serão passíveis de penalidades o atraso na entrega do bem, objeto desta licitação advinda de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, inclusive:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta.

b) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipoteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93, sem que caiba a (o) CONTRATADA (O) direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente Contrato.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da Comarca de Padre Marcos – PI, Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.
E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Padre Marcos-PI, 24 de maio de 2023.

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391

Assinado de forma digital por IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391
Dados: 2023.05.31 10:09:58 -03'00'

**IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO**
**Presidente**

**DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR "POSTO LS"**
CNPJ/MF de n° **28.153.777/0002-96**

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF: 025.792.573-22

2. NOME:

CPF: 025.558.053-85